CONTRATO Nº 033/2024.

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023/SRP - SÃO VICENTE FÉRRER/MA.

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP/PMSVF/MA.
FINALIDADE: contratação para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
OFICIO DE AUTORIZAÇÃO Nº 025/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, situada à Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, CEP: 64.915/000, Redenção do Gurguéia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.817.834 SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 1016, Bairro Centro, CEP: 64.915-000, Redenção do Gurguéia – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.741.691/0001-99, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, Edf. Planta Tower, Sala 801, nº 002, Bairro Renascença, São Luís - MA, representada pelo Sr. Marcio Flávio dos Santos Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° RG 000107657399-9 e CPF: 960.213.063-68, Residente e domiciliado na Rua das Siriemas, s/n, Apto. 302, Cond. Reserva da Lagoa, Bairro Jardim Renascença, São Luis-MA, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a adesão feita à Ata nº 001/2022, com Força Contratual, referente ao Processo Administrativo nº 032/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP/PMSVF/MA e conforme oficio de autorização nº 025/2024, de 08 de fevereiro de 2024, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município, conforme adesão à Ata nº 001/2022, com Força Contratual, referente ao Processo Administrativo nº 032/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP/PMSVF/MA, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, em

conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

1.2. A contratação e realiza em decorrência da Adesão à Ata nº 001/2022, com Força Contratual, referente ao Processo Administrativo nº 032/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP/PMSVF/MA e conforme oficio de autorização nº 025/2024, de 08 de fevereiro de 2024, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
ORDEM DE PRIORIDADE

2.1. Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela CONTRATADA.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços objeto deste licitação em estrita observância das condições previstas na Edital da Tomada de Preços e na Proposta;

b) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

c) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

d) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos, mão-de-obra, fardamento padrão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes dos serviços a seu cargo;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários, fiscais e outros de qualquer natureza inclusive vale-transporte, relativos a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como, decorrentes de responsabilidades civis em geral;

g) Apresentar quando solicitado à CONTRATANTE, comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais tais como: INSS, FGTS e outros;

h) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

j) Fazer-se representar no local de trabalho por encarregado com atribuição de acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, autorizado a manter entendimento com pessoa indicada pela CONTRATANTE

k) Responsabilizar–se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo.

l) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, conforme o inciso XX do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

3.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, que anotará em registro as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA no local de execução de serviços;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por servidores designados pela Prefeitura;

d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

e) Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 1.462.748,76 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida no período.

4.1.1. Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua o art. 57 da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início partir de sua assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestado com preços unitários e total.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

6.2. Ordem de Serviço;

6.3. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;

6.4. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;

d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, em contra corrente da contratada.

6.6. O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará CONTRATADA à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

6.7. O valor deste contrato não será reajustado.

6.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

CLÁUSULA SETIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa relativa a este Contrato deverá correr à conta do seguinte crédito orçamentário: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, FMS, FMAS, PAB, PPI/ECD, FUS, e outros, Dotação Orçamentaria - 020100 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020301 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 12.361.0030.2202.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, 12.361.0032.2242.0000 - Outros Programas da Educação, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020303 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-30% FUNDEB, 12.361.0030.1200.0000 - Const. Ampl. e Recuperação de Unidades Escolares, 12.365.0035.1260.0000 - Const. e Recup. de Creches e Unidades Pré-Escolares, 020401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos

Serviços Municipais de Saúde, 10.301.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.301.0025.2187.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, 10.301.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 10.301.0025.2192.0000 - Manutenção das Ações do Programa PMAQ, 10.301.0025.2193.0000 - Manutenção das Ações do Programa NASF, 10.301.0025.2194.0000 - Manutenção das Ações do Programa PSE, 020403 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das ativid. Ambulatoriais e Hospitalares, 020501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0015.2005.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2127.0000 - Manutenção das Ações do Programa SCFV, 08.244.0016.2142.0000 - Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2146.0000 - Piso Básico Fixo – PBF, 08.244.0016.2147.0000 - Piso Básico de Transição – PBT, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.243.0015.2140.0000 - Manut.do Fundo Mun.da Criança e do Adolescente, 08.243.0015.2144.0000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura, 020800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 04.123.0009.2081.0000 - Manutenção das Atividades da Gestão Financeira, 021300 - SECRETARIA MUN.DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS, 18.541.0053.2481.0000 - Manut. das Ações de Preserv. e Defesa do Meio Ambiente, 021500 - COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUÉIA-AERG, 04.122.0005.2045.0000 Manutenção das Atividades da AERG, Atividade – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

7.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá à conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;

8.1.2. Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.1.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;

8.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

8.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA
INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Além da multa aludida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não prestado, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

9.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA BASE LEGAL

10.1. Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, Artigo 22º, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

11.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

11.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

12.2. Constituem atos lesivos à Administração Pública:

12.2.1. Fraudar o presente contrato;

12.2.2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;

12.2.3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato possui vínculo à adesão à Ata nº 001/2022, com Força Contratual, referente ao Processo Administrativo nº 032/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023/SRP/PMSVF/MA e conforme oficio de autorização nº 025/2024, de 08 de fevereiro de 2024, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato para prestação de serviços de reforma e manutenção de prédios públicos, para atender as necessidades do Município, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

14.1.1. Constituição Federal de 1988;

14.1.2. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

14.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

14.1.4. Decreto Nº 9.507/2018 e Decreto Nº 10.024/2019

14.1.5. Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e seus anexos;

14.1.6. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom jesus, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Redenção do Gurguéia - PI, 23 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Assinado de forma digital por ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=31331140000176, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ANGELO JOSE SENA SANTOS:83835920359

Ângelo José Sena Santos
CPF: 838.359.203-59
Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU: 96021306368

MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU: 96021306368
2024.02.23 09:32:57 -03'00'

Marcio Flávio dos Santos Abreu
CPF: 960.213.063-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF Nº